

Lei n.º. 994 /2005

Ementa: Altera a Lei No. 982/04, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ – QUIPAPÁPREV, criado pela Lei No. 964/02 e regido pela Lei No. 982/04, passa ser denominado INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ – QUIPAPÁPREV.

Art. 2º. O Parágrafo Único do Art. 2º. da Lei No. 982/04 passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 2º. – ...

Parágrafo Único – O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ – QUIPAPÁPREV, órgão da Administração Indireta do Município de Quipapá, constituído sob a forma de Autarquia Municipal, terá como sede e foro o Município de Quipapá, Pernambuco e sua duração será por prazo indeterminado.”.

Art. 3º. O Art. 72, da Lei No. 982/04 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72 A Gerência da Previdência, exercida por um Gerente de Previdência e um Assistente Administrativo-Financeiro, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal e ratificados pelo Conselho Deliberativo para um mandato de quatro (04) anos, é o órgão executivo do RPPS incumbido de gerir o INSTITUTO DE





PREFEITURA
MUNICIPAL DE

quipapá

RECONSTRUÇÃO, MUDANÇA E DESENVOLVIMENTO

PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ – QUIPAPÁPREV.”

Art. 4º. O Art. 73, da Lei No. 982/04 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73 – Ficam criados, no âmbito da Autarquia Municipal INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ – QUIPAPÁPREV, os seguintes Cargos de Provimento em Comissão:

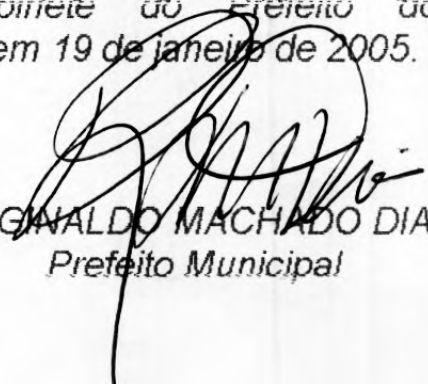
Cargo	Símbolo	Salário (R\$)
Gerente de Previdência	CC-01	1.040,00
Assistente Administrativo-Financeiro	CC-02	780,00”

Art. 5º. As dotações orçamentárias consignadas na LOA 2005 para o FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ – QUIPAPÁPREV são destinadas à Autarquia Municipal INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ – QUIPAPÁPREV.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 1º de janeiro de 2005.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Quipapá,
Pernambuco, em 19 de janeiro de 2005.


REGINALDO MACHADO DIAS
Prefeito Municipal



Lei n.º. 994 /2005

Ementa: Altera a Lei No. 982/04, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ – QUIPAPÁPREV, criado pela Lei No. 964/02 e regido pela Lei No. 982/04, passa ser denominado INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ – QUIPAPÁPREV.

Art. 2º. O Parágrafo Único do Art. 2º. da Lei No. 982/04 passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 2º. – ...

Parágrafo Único – O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ – QUIPAPÁPREV, órgão da Administração Indireta do Município de Quipapá, constituído sob a forma de Autarquia Municipal, terá como sede e foro o Município de Quipapá, Pernambuco e sua duração será por prazo indeterminado.”

Art. 3º. O Art. 72, da Lei No. 982/04 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72 A Gerência da Previdência, exercida por um Gerente de Previdência e um Assistente Administrativo-Financeiro, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal e ratificados pelo Conselho Deliberativo para um mandato de quatro (04) anos, é o órgão executivo do RPPS incumbido de gerir o INSTITUTO DE



PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ – QUIPAPÁPREV.”

Art. 4º. O Art. 73, da Lei No. 982/04 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73 – Ficam criados, no âmbito da Autarquia Municipal INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ – QUIPAPÁPREV, os seguintes Cargos de Provimento em Comissão:

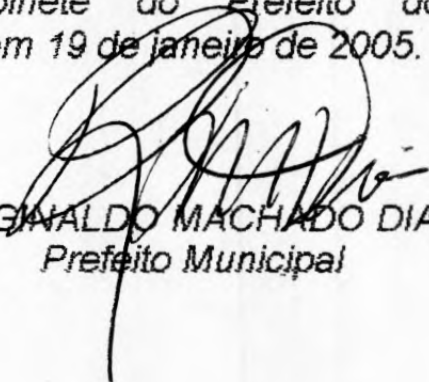
Cargo	Símbolo	Salário (R\$)
Gerente de Previdência	CC-01	1.040,00
Assistente Administrativo-Financeiro	CC-02	780,00”

Art. 5º. As dotações orçamentárias consignadas na LOA 2005 para o FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ – QUIPAPÁPREV são destinadas à Autarquia Municipal INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ – QUIPAPÁPREV.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 1º de janeiro de 2005.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Quipapá,
Pernambuco, em 19 de janeiro de 2005.


REGINALDO MACHADO DIAS
Prefeito Municipal

